TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0009073-20.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Executado: CLEBERSON ALEXANDRE PORFIRIO- desacompanhado de advogado.

Executado: MARCOS AURELIO DUMAS - encontra-se residente rua João de Guzzi

5151 – Santa Felícia - SCarlos- Desacompanhado de advogado.

Aos 06 de novembro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliadora** <u>Izamara Ferreira Andrade</u>, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de **R\$128,00**, em **02** parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de **R\$64,00** cada uma, vencendo-se a primeira em 30/11/2018 e a ultima em 30/12/2018. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco BRASIL - Agência 0295-X C/C 64.711-X, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Após o pagamento da ultima parcela, o requerido buscará o cheque e o instrumento de protesto o qual ficará os encargos do cartório por conta do requerido, no escritório do autor situado na RUA JOAQUIM GABRIEL PENTEADO 167 – JARDIM SÃO CARLOS V, no horário comercial (das 8:00 às 16:00).

Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Margareth Avólio Lisboa, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

| vivi Juiz: | |
|--|--|
| Requerente: | |
| Requerido: | |
| Conciliadora: Izamara Ferreira Andrade | |